



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0004

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Chamamento público Dispensado – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento – Emenda Impositiva

Base Legal – Artigo 29 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 029/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Abrigo Espírita Hilda Vilela
CNPJ – 01.108.442/0001-19

OBJETO PROPOSTO: Repasse financeiro, mediante Emenda Impositiva dos Vereadores: Cláudio Almeida Silva, Agostinho Vicente de Paulo, Dalmo Salviano Santana, Enir Ferreira de Lima Júnior, Fernando do Vale Borges, Nelcides Martins Neves e Vilmar para a aquisição de material de consumo bem como materiais de construção e mão de obra dos serviços.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) dividido em três parcelas de R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

FONTE DE RECURSOS: Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social

PERÍODO: Julho a Dezembro/2020

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO 004/2020

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos e justificamos que o chamamento público dispensado no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Abrigo Espírita Hilda Vilela, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, por se tratar de recursos que derivam de emenda parlamentar individual impositiva direcionada à Entidade ora mencionada para a celebração de termo de fomento. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, em face da inegável relevância social da Proponente e considerando ser a entidade mencionada pela Emenda Impositiva, fica nos termos do Art. 29 da Lei 13.019/14, o Chamamento Público dispensado por inviabilidade de competição em razão da imposição de Emenda à Lei Orçamentária Anual do Município. Publique-se. Tupaciguara, 02 de julho de 2020.



Ten. Carlos Alves de Oliveira – Prefeito Municipal

PUBLICADO
02/07/2020

ASSINATURA